

Informativo Machado Associados

Recentes Alterações no Decreto Estadual do RJ 45.810/2016

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 30 de março de 2017, o Decreto nº 45.965 trouxe alterações no Decreto 45.810/2016.

Tal diploma legal regulamenta a Lei 7.428/2016, cujo teor é de que a fruição de benefícios e incentivos fiscais que resultem em redução do valor do ICMS a ser pago fica condicionada ao depósito pelas empresas beneficiárias no Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF) no valor de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor do imposto calculado com e sem a utilização de benefício ou incentivo fiscal.

A primeira mudança promovida que destacamos foi no sentido de acrescentar exceções quanto à obrigatoriedade do depósito no FEEF, listando os seguintes benefícios ou incentivos:

- Classificados como diferimento, ressalvando-se os que resultam em redução do valor ICMS a ser pago, abrangidos pela obrigação de realizar o depósito no FEEF, relacionados a seguir:
 - 1. diferimento nas aquisições de ativo permanente;
 - 2. diferimento nas saídas destinadas a contribuintes optantes pelo Simples Nacional ou enquadrados em regime de pagamento por estimativa, regime especial de tributação ou qualquer forma alternativa de apuração do imposto não enquadrada no regime de compensação, realizado mediante confronto periódico entre débitos e créditos, na forma do art. 33 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996;
 - 3. diferimento no desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas que serão objeto de saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), conforme Resolução do Senado Federal nº 13/2012, previsto na Resolução SEFAZ nº 726, de 19 de fevereiro de 2014.
- Classificados como isenção, quando incidentes sobre operações de saída com vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, vazios ou cujo valor não seja computado no valor das mercadorias que acondicionem, nas hipóteses previstas no Convênio ICMS 88/1991 e no Convênio ICMS 42/2001, celebrados no âmbito do Conselho

Nacional de Política Fazendária, por não resultarem em redução do valor ICMS a ser pago;

• Incidentes nas importações em que não haja a transferência de propriedade.

Por outro lado, o Decreto incluiu dispositivos com o intuito de esclarecer que também se incluem no âmbito da obrigatoriedade de depósito os incentivos fiscais decorrentes de normas relativas a (art. 2º, §3º Decreto 5.810/2016):

- "I Regime especial de tributação ou qualquer forma alternativa de apuração do imposto não enquadrada no regime de compensação, realizado mediante confronto periódico entre débitos e créditos, na forma do art. 33 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996; e
- II Apuração do imposto devido por substituição tributária de forma diversa da prevista no art. 24 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996. "

Ainda, foi disposto sobre a responsabilidade do depósito nas hipóteses de diferimento acima citadas, quer seja: no caso do item 1, a responsabilidade será do estabelecimento adquirente; no caso do item 2, do estabelecimento emitente do documento fiscal; e, no caso do item 3, do estabelecimento que realize a importação da mercadoria.

Nos demais casos de diferimento não elencados, a responsabilidade será do contribuinte que goze dos benefícios ou incentivos fiscais concessivos da desoneração total ou parcial nas operações de saída.

No que tange aos benefícios ou incentivos fiscais incidentes sobre a substituição tributária em operações interestaduais, o novo decreto acrescentou que nos casos "em que o substituto é estabelecimento localizado em outra unidade da Federação, por força de Convênio, Protocolo ou Termo de Acordo, o responsável pelo depósito no FEEF é o estabelecimento substituído localizado neste Estado."

Por fim, estabeleceu que os depósitos relativos aos meses de dezembro de 2016 e janeiro e fevereiro de 2017 deverão ser realizados até o dia 31 de março de 2017. Porém, no dia de 04 abril de 2017, o Decreto 45.973 foi publicado, alterando novamente o prazo de entrega para 20 de abril de 2017.

Adicionalmente, no dia seguinte à publicação do Decreto 45.965, fora promulgada a Resolução da Secretaria da Fazenda do

Estado do Rio de Janeiro nº 33 de 30 de março de 2017, que trouxe informações práticas sobre a forma de se declarar na EFD-ICMS/IPI o depósito no FEEF, bem como exemplos de cálculos do depósito.

Este alerta contém informações e comentários gerais sobre assuntos jurídicos de interesse de nossos clientes e amigos, não caracterizando opinião legal do Machado Associados acerca dos temas aqui tratados. Em casos específicos, os leitores deverão obter a assessoria jurídica adequada antes da adoção de qualquer providência concreta relativamente aos assuntos abordados.

Para obter mais informações sobre o assunto, por favor, entre em contato com:

Fernando Teles da Silva – <u>fsilva@machadoassociados.com.br</u>

Mabel de Ávila Santos – <u>mavila@machadoassociados.com.br</u>

www.machadoassociados.com.br São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília

Tels: + 55 11 3819- 4855/ + 55 21 3550-3000

MACHADO ASSOCIADOS